

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 171/2025

SAP Nº 1000000171

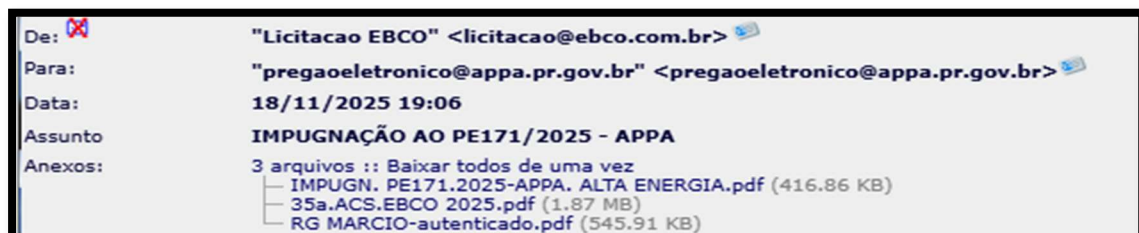
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo infraestrutura, rede elétrica, lógica e civil, tomando-se como base as especificações técnicas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Impugnante: EBCO SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.235.871/0001-09

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 171/2025 - SAP Nº 1000000171, foi recebida a presente impugnação apresentada pela impugnante.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 18 de novembro de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que:

- a) Suscita a necessidade de exclusão da garantia de execução contratual considerada exorbitante e desnecessária, ou subsidiariamente a sua redução para 0,5%.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC).

Em que pese a argumentação posta, destacamos a necessidade de observância do que consta no Termo de referência, documento que instrui e determina as regras da presente contratação, assim como as regras editalícias.

Especificamente quanto à exclusão da apresentação de garantia de execução contratual, trata-se de ato discricionário da Administração, que é utilizado como garantidor da execução, especialmente em contrato de maior vulto e de longa duração.

A exigência de garantia de execução contratual visa **mitigar riscos** associados ao inadimplemento por parte da contratada e assegurar a **boa execução do objeto contratual**, protegendo o interesse da Administração e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

A garantia de execução contratual, no caso em tela, visa:

1. Proteção do interesse público e redução de riscos

A garantia tem a função de **resguardar a contratante** contra prejuízos decorrentes de:

- atrasos injustificados;
- inexecução parcial ou total;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

- defeitos na execução;
- paralisação das atividades;
- abandono do contrato;
- ressarcimento de multas ou outras obrigações pecuniárias.

Assim, atua como **instrumento de segurança e estabilidade** na execução contratual.

2. Previsão legal

Para a contratação em tela, regida pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA - RILC, a garantia pode ser exigida com base nos arts. **70** da Lei e arts. 264 a 269 do RILC.

A Administração **pode exigir garantia** de execução para assegurar a plena execução do contrato.

- O valor pode chegar até **5%**, ou **até 10%** em casos de grande vulto ou risco elevado.

Assim, a exigência encontra respaldo legal e segue as boas práticas de governança pública.

3. Proporcionalidade e adequação ao risco

A garantia deve ser **compatível com a complexidade, vulto e risco do objeto**, seguindo princípios como:

- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- economicidade.

A justificativa se embasa no nível de risco identificado o que torna necessária a garantia para evitar interrupções e assegurar a entrega do resultado contratado.

4. Estímulo à contratação de empresas tecnicamente capacitadas

A exigência de garantia:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

- incentiva a participação de empresas com maior capacidade técnica e financeira;
- previne aventureirismo e propostas irresponsáveis;
- reduz a probabilidade de abandonos contratuais.

5. Continuidade e qualidade do serviço

Se a empresa não cumprir o contrato, a garantia permite:

- custear os prejuízos;
- viabilizar nova contratação;
- assegurar a continuidade.

Isso justifica a exigência como parte de uma política de **gestão de riscos e continuidade operacional**.

Portanto, nos termos do expresso no Art. 264 do RILC: “A critério da Autoridade Competente a garantia contratual poderá ser exigida nas contratações de obras, serviços e compras”, e com base no item 23 do Termo de Referência, assim como o item 19 do Edital, mostra-se absolutamente legal a exigência da garantia de execução contratual, não merecendo guarida o pleito impugnativo.

3. CONCLUSÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 27 de novembro de 2025.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

Paranaguá, 24 de novembro de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.